



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, E A EMPRESA L.A. CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICAS EIRELI, PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO VISANDO A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ANCORAGEM E LINHAS DE VIDA DA REITORIA, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2021 E PROCESSO N.º 23278.007371/2020-10.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Autarquia, detentora de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, didática e disciplinar, vinculada ao Ministério da Educação e integrante do Sistema Nacional de Educação Tecnológica, com sede à Avenida Araújo Pinho, n.º. 39, Canela – Salvador / BA, CEP: 40.110-150. CNPJ/MF: n.º 10.764.307/0001-12, neste ato representado pela sua Reitora Prof^a **LUZIA MATOS MOTA**, RG n.º 0308285549/SSP/BA, CPF n.º 430.536.295-34, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **L.A. CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.564.014/0001-61, sediada Praia de Pajussara, n.º 294, Loja 03, Vilas do Atlântico – Lauro de Freitas/Ba, CEP 42708-720, Telefone: (71) 99117-7733, 3012-8779 / 99653-4850, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **LILIANE FERREIRA BISPO**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 07.410.685-67, SSP/BA e CPF n.º 819.276.575-04, celebram o presente Termo Aditivo decorrente do Contrato n.º 04/2022, Dispensa de Licitação n.º 19/2021, e do Processo n.º **23278.007371/2020-10**, nos termos da legislação em vigor e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste Termo Aditivo é a Alteração de Cláusula e a Prorrogação da Vigência do Contrato.

1.1. Da alteração de cláusula, conforme a IN 53/2020:

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

1.2. Da prorrogação da vigência do contrato:

A Prorrogação do contrato será por mais um período de **90** (noventa) dias, com início em **25/07/2022** e término em **22/10/2022**, conforme preceitua o Art. 57, §1º Inciso I, da Lei 8.666/93, do Contrato celebrado com a empresa **L.A. CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICAS EIRELI**, para desenvolvimento de projeto executivo visando a instalação do sistema de ancoragem e linhas de vida da Reitoria, conforme a Dispensa de Licitação nº 19/2021 e Processo nº **23278.007371/2020-10**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato celebrado entre o **IFBA**, e a empresa **L.A. CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICAS EIRELI**, em concordância com o Processo nº **23278.007371/2020-10**, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: Este Termo Aditivo entrará em vigor na data da sua assinatura sendo condição indispensável para a sua eficácia, a publicação do extrato no **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO** a ser providenciada pelo **IFBA**.

CLÁUSULA QUARTA: A Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Bahia será o foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente aditivo, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **LILIANE FERREIRA BISPO**, **Usuário Externo**, em 05/07/2022, às 13:37, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA**, **Reitora**, em 05/07/2022, às 15:52, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2388900** e o código CRC **B0FEDC7F**.